



**PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL  
DO  
CONCELHO DE ODIVELAS**



## PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL DO CONCELHO DE ODIVELAS

### ÍNDICE

Preâmbulo.....	1
1. Destinatários.....	1
2. Formalização da(s) Candidatura(s).....	2
3. Análise da(s) Candidatura(s).....	3
4. Formalização do(s) Apoio(s) Concedido(s).....	3
5. Avaliação do(s) Apoio(s) Concedido(s).....	4
6. Processo e Prazos de Candidatura.....	4
7. Disposições Finais e Transitórias.....	5
8. Programas de Apoio.....	5
Programa A – Actividade Regular.....	6
Programa B – Iniciativas e Projectos.....	6
Programa C – Aquisição de Bens.....	7
Programa D – Cedência de Transportes.....	8
Programa E – Recuperação ou Beneficiação de Imóveis.....	9
PAJO – Quadro Síntese.....	10



## **P R E Â M B U L O**

O desenvolvimento e melhoria de qualidade de vida de uma sociedade, não pode concretizar-se na sua plenitude sem o contributo da imaginação, dos ideais, da criatividade, da energia e da vitalidade dos jovens, devendo mesmo entender-se que a participação dos jovens na vida da sociedade, constitui um objectivo prioritário de uma política autárquica integrada.

A criação da “Lei do Associativismo Juvenil” teve como preocupação, criar um regime claro e moderno, que reforce o papel das Associações Juvenis na sociedade portuguesa, fomentando a participação cívica e social dos jovens.

Encontrando-se o conceito de Associativismo ligado à ideia de “participação na vida pública”, de enriquecimento de vivências e de aquisição de novas experiências, competências e conhecimentos, as Associações apresentam-se cada vez mais, como um espaço de cidadania, de acção cultural e até política.

O Município reconhece que o Movimento Associativo Juvenil no Concelho, pela sua diversidade e intervenção, é um parceiro fundamental para desenvolver actividades e projectos nas suas diversas valências.

Neste sentido e numa perspectiva de acção complementar, o presente programa de apoio, visa criar uma maior transparência de processos e atitudes face à definição dos apoios concedidos às Associações, bem como à dinamização das mesmas, proporcionando, desta forma, condições e meios, ao Movimento Associativo Juvenil de Odivelas.

## **D E S T I N A T Á R I O S**

Poderão candidatar-se aos apoios do PAJO as Associações legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sediadas no Concelho de Odivelas ou aqui tendo delegação ou representação, com autonomia administrativa e financeira, que sejam qualificadas como Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, Grupos Informais de Jovens e Associações de Estudantes.

Excepcionalmente, poderão candidatar-se ao Programa D (Apoio a Deslocações – Cedência de Transportes), Associações Juvenis sediadas no Concelho de Odivelas que ainda não possuam registo no RNAJ, mas que façam prova da sua existência há pelo menos um ano e que, comprovadamente, tenham desenvolvido actividades no ano anterior.

### ***Associação Juvenil***

Para efeitos do presente Programa, entende-se por “Associações Juvenis”, as Associações dotadas de personalidade jurídica, com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo seja constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e que se encontrem registadas no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ).

### ***Associação Equiparada a Associação Juvenil***

Entende-se por “Associações Equiparadas a Associações Juvenis” as restantes Associações consideradas Equiparadas a Associações Juvenis, pelo Instituto Português da Juventude e que se encontrem registadas no RNAJ.

### ***Grupos Informais de Jovens***

Consideram-se “Grupos Informais de Jovens”, os grupos que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a cinco elementos, registados no RNAJ.

### ***Associação de Estudantes***

Entende-se por “Associações de Estudantes” as Associações legalmente constituídas, que representem os estudantes de um estabelecimento de ensino básico, secundário, superior e profissional, estejam ou não inscritas no RNAJ.



## 2. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

- **Fase** - 1.ª Fase
- **Procedimento** - Formalização da Candidatura
- **Data Limite** - De 1 de Setembro a 15 de Outubro\*
- **Responsabilidade** - Da Associação

\* Excepcionalmente para as Associações de Estudantes o prazo poderá ser prorrogado até 15 de Novembro

### Prazo de Apresentação de Candidaturas

A(s) candidatura(s) deverão ser apresentadas nos prazos seguintes:

- De **1 de Setembro a 15 de Outubro**, com excepção das Associações de Estudantes, que se prorrogará até 15 de Novembro;
- No caso do Sub-programa D (Apoio às Deslocações – Cedência de Transportes) e do Programa B – Sub-programa B3 (Apoio Logístico), com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que o apoio é pretendido.

### Formulários de Candidatura e Documentação Complementar

- Ofício dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, a solicitar o apoio a que se candidatam, o qual deverá ser remetido para Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas;
- Impressos correctamente preenchidos, específicos do(s) apoio(s) a que se candidatam;
- Escritura Pública de Constituição;
- Publicação dos Estatutos em Diário da República;
- Acta onde conste a designação dos titulares dos órgãos da Associação;
- Nos casos em que seja aplicável, cópia do documento de Constituição da Delegação Local;
- Relatório e Contas do ano anterior;
- Relatório de Execução do Plano de Actividades do ano anterior;
- Plano de Actividades do ano corrente;
- Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Apresentação de três orçamentos por cada Programa / Sub-Programa que a Associação se candidate, excepto para o Programa A, Programa B – Sub-Programa B3 e Programa D;
- Outros documentos específicos, que sejam eventualmente exigidos, em cada Programa /Sub-programa;
- Certidão do registo no RNAJ ou documento comprovativo do início do respectivo processo de registo.

### Deficiências Formais da Candidatura

O erro de preenchimento dos formulários ou a falta da documentação complementar poderão ser objecto de aperfeiçoamento, notificando-se para tanto a associação para, no prazo de 10 dias, apresentar a respectiva correcção ou a documentação em falta sob pena de indeferimento liminar da candidatura.



### 3. ANÁLISE DA(S) CANDIDATURA(S)

- **Fase** - 2.ª Fase
- **Procedimento** - Análise das Candidaturas
- **Data Limite** - Até 31 de Dezembro
- **Responsabilidade** - Do Município

Após a recepção da(s) candidatura(s), a Divisão de Cultura, Juventude e Turismo procede a uma análise cuidada das mesmas, de acordo com os critérios gerais a seguir mencionados:

- Antiguidade da Associação;
- Número de jovens a abranger pelas iniciativas e projectos apresentados;
- Nível de envolvimento da comunidade nas actividades propostas (capacidade de estabelecer parcerias);
- Desenvolvimento de iniciativas e projectos inovadores;
- Desenvolvimento de iniciativas e projectos que visem grupos-alvo de risco;
- Diversidade das actividades;
- Regularidade das actividades ao longo do ano;
- Cumprimento dos objectivos do ano anterior, nomeadamente no que se relaciona com o grau de execução das verbas atribuídas pelo Município;
- Colaboração com a Autarquia em iniciativas de interesse Municipal;
- Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação das iniciativas e projectos.

**Nota:** O resultado da análise anteriormente mencionada, será considerado na apreciação global de todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do PAJO. Os critérios gerais de análise anteriormente identificados, não obedecem a qualquer seriação ou hierarquização, sendo valorados em igual medida.

### 4. FORMALIZAÇÃO DO(S) APOIO(S) CONCEDIDO(S)

- **Fase** - 3.ª Fase
- **Procedimento** - Formalização do Apoio Concedido
- **Data Limite** - Até 31 de Março
- **Responsabilidade** - Do Município

Após a aprovação do apoio a conceder, pelos órgãos competentes do Município de Odivelas, será remetido um ofício à associação candidata, informando sobre o montante da comparticipação financeira a atribuir e o respectivo modo de concretização.

O ofício deverá ser enviado até ao final de Março, caso não se tenha verificado qualquer deficiência da candidatura ou outro incidente processual, nos restantes casos, a comunicação deverá ocorrer, logo que seja deliberada a aprovação do apoio, pelos Órgãos competentes.



Excepcionam-se do parágrafo anterior, os apoios concedidos ao abrigo do Programa D e do Programa B – Sub-programa B3, cuja comunicação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data de realização da deslocação e do apoio logístico.

A disponibilização do apoio concedido, será efectuada com base na entrega de orçamento/factura “pró-forma”, devendo a Associação, **obrigatoriamente**, proceder à entrega do respectivo comprovativo do pagamento, no prazo máximo de 30 dias seguintes à disponibilização do apoio.

Excepcionalmente, para as despesas efectuadas no decurso do mês de Dezembro, a Associação deverá entregar, impreterivelmente, o respectivo comprovativo de pagamento até ao dia 7 de Janeiro do ano seguinte, sob pena de devolução do montante atribuído e não justificado.

## 5. AVALIAÇÃO DO(S) APOIO(S) CONCEDIDO(S)

A avaliação do(s) apoio(s) concedido(s) às Associações será feita pela Divisão de Cultura, Juventude e Turismo através de um adequado acompanhamento das actividades apoiadas, por forma a verificar se as verbas estão a ser utilizadas para os fins solicitados, de acordo com os princípios de transparência e de rigor definidos pelo Município, na concretização dos apoios concedidos.

Com este objectivo, a Câmara Municipal de Odivelas, poderá realizar visitas às instalações das Associações beneficiárias, a fim de verificarem se os apoios atribuídos estão a ser utilizados nos fins para que foram solicitados.

## 6. PROCESSO E PRAZOS DE CANDIDATURA

Quadro Síntese dos Procedimentos e Respective Prazos de Candidatura

Fase	Procedimento	Data Limite	Responsabilidade
1.ª Fase	Formalização da Candidatura	De 1 de Setembro a 15 de Outubro* * Excepcionalmente para as Associações de Estudantes o prazo poderá ser prorrogado até 15 de Novembro	Da Associação
2.ª Fase	Análise das Candidaturas	Até 31 de Dezembro	Do Município
3.ª Fase	Formalização do Apoio Concedido	Até 31 de Março do ano seguinte	Do Município

Os prazos previstos no presente programa de apoio, são contínuos, ou seja não se suspendem nos sábados, domingos e feriados, excepto quando indiquem expressamente que se tratam de dias úteis.



## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Entrega e Análise de Orçamentos

Sempre que no âmbito do presente regulamento, seja solicitado às entidades requerentes a apresentação de orçamento, deverão as mesmas apresentar no mínimo três propostas, sendo que apenas será considerado o orçamento que apresentar o mais baixo valor.

Excepcionam-se do parágrafo anterior as situações em que, face às circunstâncias do caso concreto e por motivos de ordem técnica ou outros similares, não seja possível apresentar o número de orçamentos solicitados.

Os serviços da Câmara Municipal de Odivelas, reservam-se o direito de sempre que julgarem conveniente, efectuar uma auscultação de mercado, a fim de verificarem a possibilidade de eventual existência de um orçamento com valor mais baixo do que o apresentado pela entidade requerente. Ocorrendo a situação anteriormente descrita, será esse o orçamento a considerar para efeitos de atribuição de subsídio.

### Financiamento

A execução do presente programa fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

### Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação dos apoios concedidos, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos, implicará a imediata suspensão do processamento das participações financeiras a que ainda houver lugar e, bem assim, a suspensão dos apoios em espécie aprovados mas ainda não utilizados, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio por prazo não inferior a três anos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal.

## 8. PROGRAMAS DE APOIO

Os apoios a conceder no âmbito do PAJO enquadram as seguintes modalidades:

- Programa **A** – **Actividade Regular**
- Programa **B** – **Iniciativas e Projectos:**
  - Sub-programa **B1** – Apoio a Iniciativas
  - Sub-programa **B2** – Apoio a Projectos de Formação
  - Sub-programa **B3** – Apoio Logístico
- Programa **C** – **Aquisição de Bens**
- Programa **D** – **Cedência de Transportes**
- Programa **E** – **Recuperação ou Beneficiação de Imóveis**



## **Programa A – ACTIVIDADE REGULAR**

### **Objectivo**

O objectivo deste programa é apoiar financeiramente as Associações que desenvolvam uma actividade relevante de forma regular.

### **Apoio a Conceder**

Será atribuída a cada Associação que se candidate a este programa uma verba até ao limite máximo anual de **€500,00**.

### **Documentação Específica**

A candidatura a este programa só será considerada se vier acompanhada do Plano de Actividades do ano a que se refere a candidatura e, bem assim, do Relatório de Actividades do último exercício.

**Nota:** As Associações devem, **obrigatoriamente**, comunicar à Divisão de Cultura, Juventude e Turismo qualquer alteração à data da realização das actividades propostas no plano de actividades, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

## **Programa B – INICIATIVAS E PROJECTOS**

### **Objectivo**

O objectivo deste programa é compartilhar financeiramente e(ou) prestar apoio logístico a iniciativas e projectos que assumam uma relevância no contexto do desenvolvimento da componente associativa local, enquanto factor de enriquecimento cívico, intelectual e cultural.

### **Apoio a Conceder – Sub-programas**

Este programa divide-se nos seguintes sub-programas:

- Sub-programa **B1** – Apoio a Iniciativas;
- Sub-programa **B2** – Apoio a Projectos de Formação;
- Sub-programa **B3** – Apoio Logístico.

### **Sub-programa B1 – Apoio a Iniciativas:**

Este Sub-programa tem como objectivo compartilhar financeiramente a realização ou a participação em iniciativas que assumam especial relevância no contexto do desenvolvimento Sócio-Cultural do Concelho. Consideram-se enquadrados neste Sub-programa designadamente, a realização de congressos, colóquios, seminários, exposições, desfiles, concertos, peças de teatro, espectáculos de dança, concursos de graffitis, concursos de skates, etc..

A candidatura só será considerada, com a apresentação de projecto de organização acompanhado das estimativas de custos.

Na apresentação da candidatura a este Sub-programa, deverão ser indicadas por prioridades as iniciativas que pretendem ver apoiadas.

A comparticipação financeira a conceder será até ao limite máximo de 50% do orçamento considerado, sendo o limite máximo da comparticipação financeira anual até **€ 1.500,00**.

### **Documentação Específica**

A(s) candidatura(s) a este Sub-programa deverão vir acompanhada(s) do seguinte documento:

- Projecto detalhado e descritivo da iniciativa, acompanhado das estimativas de custos.



### **Sub-programa B2 – Apoio a Projectos de Formação:**

Este Sub-programa tem por objectivo apoiar as Associações, na participação ou na realização de acções de formação, que contribuam para uma melhor qualificação/capacitação dos seus associados e dos jovens Municípes.

A comparticipação financeira a conceder será até ao limite máximo de 50% do orçamento considerado, sendo o limite máximo da comparticipação financeira anual até € 1.000,00.

#### **Documentação Específica**

A(s) candidatura(s) a este Sub-programa deverão vir acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Programa de formação, onde deverá constar a indicação da duração da formação, do horário, das áreas formativas e objectivos programáticos e quando aplicável a certificação da entidade formadora.

### **Sub-programa B3 – Apoio Logístico:**

Este sub-programa tem como objectivo apoiar logisticamente as Associações na execução das respectivas actividades designadamente, através da cedência temporária de equipamento (palcos; PA, mesas; cadeiras etc.).

Esta cedência está, no entanto, condicionada à disponibilidade do equipamento solicitado.

#### **Critérios de Análise Específicos**

Para além dos critérios de análise gerais anteriormente enunciados, constituem factores complementares de apreciação os seguintes critérios de análise específicos:

- Grau de participação da Associação na iniciativa ou projecto;
- O impacto cultural e social da iniciativa ou projecto;
- Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela própria Associação ou por outras entidades (declaração por escrito).

### **Programa C – AQUISIÇÃO DE BENS**

#### **Objectivo**

Este programa destina-se a comparticipar financeiramente as Associações na aquisição de mobiliário, material audiovisual e equipamento informático que sejam necessários para o bom funcionamento da associação e estejam enquadrados nos objectivos da mesma.

#### **Apoio a Conceder**

O apoio do Município neste programa assume a forma de comparticipação financeira. Esta comparticipação terá como limite máximo 40% do orçamento considerado, nunca podendo, no entanto, ultrapassar os € 750,00, anuais.

Este apoio só poderá ser concedido se a respectiva candidatura, para além de respeitar todos os requisitos formais, especificar os aspectos seguintes:

- Justificar a necessidade de aquisição dos bens e(ou) equipamentos;
- Descrever de forma pormenorizada o material pretendido;
- Descrever as condições de instalação ou armazenamento dos bens e(ou) equipamentos a adquirir.



### **Critérios de Análise Específicos**

Para além dos critérios de análise gerais anteriormente enunciados, constituem aspectos complementares de apreciação de candidaturas os seguintes critérios de análise específicos:

- Grau de adequação dos bens e(ou) equipamentos às necessidades identificadas;
- Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela própria associação ou por outras entidades (declaração por escrito).

### **Programa D – CEDÊNCIA DE TRANSPORTES**

O apoio a conceder no âmbito deste programa será considerado apenas para deslocações em território nacional, e será concretizado mediante o recurso à frota municipal, podendo a Associação beneficiar deste apoio até ao limite **máximo anual de €1.000,00, ou 3 transportes anuais, cuja soma dos valores da despesa não ultrapasse os €1.000,00.**

Este apoio será contabilizado nos termos dos procedimentos seguintes:

- *Os pedidos de apoio serão objecto de parecer prévio dos Serviços Municipais de Transporte, com vista a apurar a disponibilidade da frota municipal;*
- *Verificada a disponibilidade da frota municipal, aquele serviço contabiliza o custo do respectivo apoio;*
- *Apurado o custo e verificando-se que o mesmo não ultrapassa o limite máximo fixado (quer no apoio individualmente considerado, **quer através da soma dos 3 apoios de transporte concedidos durante o ano**), o processo será remetido para deliberação pelo Executivo Camarário.*

**Prazo:** A candidatura deverá dar entrada nos serviços no prazo limite de **30 dias** antes da data da realização da deslocação.

### **Alteração de datas e desistências**

Após a entrega da candidatura apenas serão considerados os pedidos de alteração de datas e(ou) de percursos, nos casos em que por motivos imprevisíveis, devidamente justificados, se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- O pedido de alteração deverá dar entrada no Município com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à(s) data(s) anteriormente proposta(s);
- A(s) nova(s) data(s) proposta(s) respeite(m) o prazo limite de apresentação de candidaturas a este programa e o(s) custo(s) com o(os) novo(s) percurso(s) proposto(s), respeite(m) os limites máximos de apoio neste programa.

As desistências de candidaturas a este programa deverão dar entrada no Município com uma antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à(s) data(s) de concretização do(s) apoio(s).

A falta de comunicação da desistência da candidatura ou do pedido de alteração de datas e(ou) de percursos, implicam a perda do direito de candidatura a este programa por um período mínimo de um ano a contar da data da falta.

**Nota:** *As candidaturas ao Programa D só serão consideradas, com a apresentação de um pedido de transporte, devidamente justificado e quando aplicável, acompanhada do convite da entidade organizadora, bem como do programa da iniciativa. A análise da cedência do transporte deverá respeitar os objectivos do PAJO, nomeadamente no que se refere a deslocações que se enquadrem em acções de natureza cívica e/ou social, pelo que serão liminarmente **indeferidos** todos os pedidos que não se enquadrem neste âmbito.*



### **Programa E – RECUPERAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE IMÓVEIS**

Este programa visa apoiar as Associações na execução de obras de beneficiação ou de recuperação das suas instalações. Pretende-se que as Associações, desenvolvam a sua actividade em instalações aptas a proporcionar e propiciar melhores desempenhos.

As candidaturas só serão consideradas com a apresentação de uma proposta justificativa de intervenção, caderno de encargos e respectivos comprovativos, e documentação relativa ao licenciamento pelos serviços municipais, nos casos em que seja legalmente exigido. Para além dos requisitos anteriormente mencionados, a entidade requerente deverá ainda fazer prova da qualidade de proprietária do imóvel a intervir ou de qualquer outra qualidade designadamente, arrendatária, comodatária, usufrutuária, etc..., que legitime a intervenção no mesmo.

Torna-se igualmente necessário, que a referida entidade garanta a posse legítima sobre o imóvel a intervir, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de devolução dos montantes atribuídos a título de subsídio ao abrigo deste Programa.

A aprovação de cada candidatura depende dos critérios a seguir referidos e do orçamento disponível.

São critérios específicos de avaliação:

- Estado de conservação das instalações;
- Objectivo da intervenção;
- Utilização actual e prevista após a intervenção;
- Utilização das instalações por outras entidades;

A comparticipação a conceder será até ao limite máximo de 60% do orçamento considerado para a realização da obra, sendo o limite máximo da comparticipação financeira até **€10.000,00**.

A comparticipação que vier a ser aprovada será processada em duas tranches, nos termos seguintes:

- **1ª Tranche** – Corresponderá a 40% do valor da comparticipação aprovada e será processada após a confirmação da consignação dos trabalhos;
- **2ª Tranche** – Corresponderá aos restantes 60% do apoio aprovado e será processada após a conclusão da obra, certificada pelos Serviços Municipais e mediante a apresentação dos comprovativos das despesas efectuadas.



## PAJO – QUADRO SÍNTESE

DESCRIÇÃO	%	LIMITE DE APOIO ANUAL	DATA LIMITE DA CANDIDATURA
Actividade Regular <b>Programa A</b>		€ 500,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano
Iniciativas e Projectos <b>Programa B</b>			
<b>Sub-programa B1</b>			
Apoio a Iniciativas	50%	€ 1.500,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano
<b>Sub-programa B2</b>			
Projectos de Formação	50%	€ 1.000,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano
<b>Sub-programa B3</b>			
Apoio Logístico			30 Dias de antecedência
Aquisição de Bens <b>Programa C</b>	40%	€ 750,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano
Cedência de Transportes <b>Programa D</b>			
Em Território Nacional		€ 2.000,00	30 Dias antes da deslocação
Recuperação ou Beneficiação de Imóveis <b>Programa E</b>	60%	€ 10.000,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano

(\*) Excepcionalmente para as Associações de Estudantes o prazo poderá ser prorrogado até 15 de Novembro.